



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005
Telefone: - www.investepiaui.com

EDITAL Nº 001/2026

Processo nº 00147.000018/2026-94

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026 – INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.000018/2026-94

Relançamento

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, por intermédio da Gerência de Licitações e Coordenador(a) da Disputa, designada por meio da Portaria nº 080/2023 - INVESTE, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **LICITAÇÃO ELETRÔNICA** no **MODO ABERTO, COM REGISTRO DE PREÇOS** com critério de **JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RLCC, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Coordenador(a) da Disputa com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

DADOS GERAIS

OBJETO:. Sistema de Registro de Preços para futuras contratações de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, conforme condições e especificações descritas no anexo I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h do dia 25/03/2026.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

INFORMAÇÕES:

E-MAIL: licitacao@investepiaui.com

ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o ***horário de Brasília- DF.***

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado (a) da INVESTE PIAUÍ denominada de Coordenador(a) da Disputa, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal “licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. O tempo de disputa normal será encerrado por decisão do Coordenador(a) da Disputa, em prazo não inferior a 05 (cinco) minutos, com exceção as licitações em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, podendo ser de até 30 (trinta) minutos.

1.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico da Investe Piauí licitacao@investepiaui.com, até 5 dias úteis antes da abertura da sessão.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.6. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas nos sítios do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e2.com.br, na lista de documentos do processo, e <https://investepiaui.com/> sendo de responsabilidade integral das Licitantes acessá-los para obtê-las.

1.7. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

1.8. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1.9. Em caso de divergência entre o contido no edital e seu termo de referência prevalecerá o termo de referência.

2. DO OBJETO

2.1 Sistema de Registro de Preços para futuras contratações de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, conforme condições e especificações descritas no anexo I do Edital.

2.2 O critério de julgamento será o maior desconto, considerando a justificativa apontada no item 2 do Termo de Referência e será adotado o regime de empreitada por preço unitário.

2.3 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta no Termo de Referência (Anexo I)

2.4 As condições de entrega e prestação de serviços é o constante do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, observados os comandos do RILCC.

2.5 O prazo de vigência do Contrato é o constante do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, observados os comandos do RILCC.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DA FONTE DE RECURSO

3.1 O valor global estimado máximo para o contrato é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para um período de 12 (doze) meses.

3.2 O valor estimado para o contrato não será sigiloso, vez que o critério de julgamento será por maior desconto, dessa forma é que justificamos a publicidade do valor com fulcro no art. 34, §1 da Lei nº 13.303/2016.

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Licitação correrão por conta dos recursos próprios da Investe Piauí.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação os INTERESSADOS, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta Licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.1 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas Pessoas Jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, informar no sistema e também através, conforme ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

4.3 É vedada a participação nos seguintes casos:

4.3.1.1 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

4.3.1.2 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVESTE PIAUÍ.

4.3.1.3 Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a INVESTE PIAUÍ.

4.3.1.4 Declaradas inidôneas pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

4.3.1.5 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

4.3.1.6 Cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

4.3.1.7 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.1.8 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.1.9 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.1.10 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.1.11 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.1.12 Empregado ou dirigente da INVESTE PIAUÍ, como pessoa física.

4.3.1.13 Quem tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente ou empregado da INVESTE PIAUÍ, neste último caso, quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área Coordenador(a) da Disputa pela licitação ou contratação.

b) Autoridade do ente público a que a INVESTE PIAUÍ esteja vinculado.

4.3.1.14 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a INVESTE PIAUÍ, há menos de 6 (seis) meses.

4.3.1.15 Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da INVESTE PIAUÍ.

4.3.1.16 Servidor da INVESTE PIAUÍ ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade

contratante ou Coordenador(a) da Disputa(a) pela licitação.

4.3.1.17 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.3.1.17.1 Para a licitação não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Pois, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário. Dessa forma, considerando que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, é que justificamos a vedação.

5. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

5.1 Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico <<www.licitacoes-e2.bb.com.br>>.

5.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:

<http://https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

5.2.2 Compete, exclusivamente, ao interessado em participar da licitação eletrônica providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema.

5.2.3 O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

5.2.4 O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, o sigilo da senha pessoal, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Investe Piauí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

5.4 Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Coordenador(a) da Disputa até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço licitacao@investepiaui.com Indicar o nº do edital da licitação e o processo administrativo.

6.2 Caberá ao Coordenador(a) da Disputa, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

6.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

6.4 Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

6.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

6.6 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. CADASTRO DE PROPOSTAS

7.1.1 O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, observando as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens/item Único, como condição de participação.

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 A proposta eletrônica será acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:

Declaração de que a Licitante se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

Prazo de entrega;

Detalhamento das especificações do material/objeto proposto e a ser fornecido/executado, conforme o caso; Validade da proposta, que não poderá ser inferior 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

7.4 Os preços/percentual de desconto, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00%). No percentual, que equivale ao preço, deve, obrigatoriamente, incluso todos e quaisquer custos diretos e indiretos, bem como os impostos a exemplo do deverá abranger todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles (incluindo o diferencial de alíquotas do ICMS), inclusive mão-de-obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos nas especificações técnicas, que correrão por sua conta e risco do proponente.

7.4.1 O percentual de desconto mínimo admitido será de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento).

7.4.1.1 Fica vedado a Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Coordenador(a) da Disputa

7.4.2 As propostas das Licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

7.5 Após o prazo previsto para abertura da sessão, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas.

7.6 Ao apresentar Proposta de Preços e formular lances a Licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da primeira sessão pública da licitação. Concorde também, com as declarações conforme modelos anexos no Edital que serão entregues oportunamente pela Licitante vencedora.

7.7 Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:

7.7.1 Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

7.7.2 Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

7.7.2.1 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Equipe de apoio ou o (a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

7.7.3 A proposta, tanto a inicial quanto a final, deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender as exigências constantes do presente Edital, em quaisquer dos casos citados, as propostas serão desclassificadas;

7.7.3.1 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação;

7.8 O percentual de desconto proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

7.9 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

8. DA SESSÃO PÚBLICA - ETAPA DE LANCES

8.1 No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Procedimento eletrônico com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances;

8.2 O Coordenador(a) da Disputa (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Interessados.

8.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Coordenador(a) da Disputa (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.5 Classificadas as propostas, o Coordenador(a) da Disputa dará início à fase competitiva, quando então os INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o INTERESSADO será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Licitação com mais de um Lote/item, os lances serão Lote/item a Lote/item.

8.7 Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da Investe Piauí, o Coordenador(a) da Disputa enviará mensagem às Licitantes por meio do aplicativo do sistema. As Licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

8.8 A Licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada Licitante. Para a Licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o item estiver em disputa.

8.9 Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente detentor do lance. O sistema não identificará o autor do lance às demais Licitantes.

8.9.1 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.9.2 O proponente desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital, desde que não comprovada a superveniência do fato.

8.10 O desenvolvimento da disputa se dará através de abertura por item único até a obtenção da melhor proposta, e assim sucessivamente.

8.11 O INTERESSADO somente poderá oferecer lances melhores que o último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 Os lances ofertados serão no percentual do desconto para os serviços, observado o disposto no item 9.1.

8.13 O INTERESSADO poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

8.13.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou inferiores ao maior desconto já ofertado e superiores ao último desconto dado pelo próprio INTERESSADO.

8.14 Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa, será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pelo(a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa durante a sessão, e o tempo aleatório do auto encerramento ocorrerá num intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma automática aleatória pelo Sistema, sem a participação daquele(a).

8.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Coordenador(a) da Disputa poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

8.16 No caso de desconexão do RESPONSÁVEL no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17 Quando a desconexão do Coordenador(a) da Disputa persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 O Coordenador(a) da Disputa analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame e a data da continuidade será informada na própria sessão.

8.19 Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa entre os INTERESSADOS que não apresentaram o melhor lance, para definição das demais colocações.

8.19.1 Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do INTERESSADO subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no item

8.18 acima, o Coordenador(a) da Disputa poderá reiniciar a disputa entre os INTERESSADOS por mais uma vez.

8.19.2 A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do Coordenador(a) da Disputa.

8.20 Caberá à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando Coordenador(a) da Disputa(a) pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pela própria.

8.21 Encerrada a fase de lances, a empresa proponente que apresentar o menor preço deverá encaminhar, após a etapa de negociação e exclusivamente na plataforma sistema do licitacoes- e <https://licitacoes2.bb> no prazo estipulado pela Coordenadora da disputa, a Proposta adequada ao lance final eventualmente ofertado, atendendo aos requisitos especificados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, na forma prevista no item 10.1 deste Edital, bem como os documentos de habilitação, em conformidade com o Item 10, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o encerramento da negociação e mediante a convocação pela Coordenadora da disputa.

8.22 Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências para habilitação estabelecidas no item 10, será a inabilitada, e o Coordenador(a) da Disputa examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.23 Também nessa etapa o Coordenador(a) da Disputa poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

8.24 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item 8.23, ao interessado aplica-se a mesma regra do item 8.22.

8.24.1 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 8.20.

8.24.2 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo ao(à) Coordenador(a) da Disputa informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

8.24.3 Detectada existência de vícios sanáveis na proposta final, que são defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às

planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, será permitido saná-los, em diligência em prazo a ser definido pelo Coordenador(a) da Disputa informado no sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação do interessado.

8.24.4 O Coordenador(a) da Disputa não permitirá o saneamento de vícios em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzi-lo(a) a erro.

8.25 Para atendimento ao disposto nos itens 8.22, não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou link para acesso e download.

8.26 A não entrega de documentos pelo INTERESSADO, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Responsável, ensejará abertura de Processo Administrativo.

8.26.1 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pelo(a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa, afeta a proposta, e caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

8.26.2 Por analogia, deve ser observado o Teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, onde, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa autuará processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

8.27 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.28 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação (via sistema licitacaes-e, e-mail, ou publicação no site da Investe Piauí ou publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MAIOR DESCONTO a ser aplicado sob o volume de vendas, para a o objeto especificados, observados os prazos, as especificações técnicas, e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

9.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a empresa autora da melhor proposta será declarado vencedor e, observadas as condições definidas para recursos, o objeto da licitação a ele será adjudicado.

9.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Coordenador(a) da Disputa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.

9.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

9.5.1 Contenha vícios insanáveis;

9.5.2 Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;

9.5.3 Apresente valor/desconto unitário/global superior ao do orçamento estimado para a contratação/aquisição elaborado Investe Piauí;

9.5.4 Apresente preço manifestadamente inexequível;

9.5.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Coordenador(a) da Disputa;

9.5.6 Apresente em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.6 O Coordenador(a) da Disputa poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da empresa que ela seja demonstrada.

9.6.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.6.2 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços prevista no 9.6, não se admitirá proposta que apresente desconto que equivalha a preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais/insumos/serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.7 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.7.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

9.7.2 A identificação do INTERESSADO como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será feita no momento do registro no Licitacoes-e.

9.7.3 Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas de desconto apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada, afastando-se a possibilidade de caracterização do empate que utilize como base de cálculo o desconto convertido em valor monetário.

9.7.4 Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 9.7.1, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.4.1 Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito.

9.7.4.2 Caso o INTERESSADO convocado conforme o item anterior ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada da licitação;

9.7.5 Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 9.7.4.1, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.7.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.7.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

9.7.7 O disposto nos itens 9.7.3 e 9.7.4 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.8.1 Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos na primeira colocação), serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 91 do RILCC da Investe Piauí:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta no sistema conforme convocação na plataforma;

b) sorteio.

9.8.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

9.8.3.1 Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.

9.8.3.2 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio,

este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote/item.

9.8.3.3 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.8.3.4 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o maior desconto aceito pelo (a) Coordenador(a) da Disputa (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada de acordo com o item 8.22 deste Edital.

10.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

10.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.1) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.1 Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, conforme Anexo VI.

10.3.2 Declaração do proponente na hipótese de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.

10.3.3 Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;

10.3.4 Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VII.

10.3.5 Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações, na Política para Transação das Partes Relacionadas da Estatal e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo VIII;

10.3.6 Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

10.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, vigente;

c) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, vigente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, vigente;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.4.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

10.4.1.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

10.4.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

10.4.1.3 Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

10.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.5.1. Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso §6º do artigo 43 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal - RILCC, o proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprove(m) que a mesma possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.5.1.1 Considera-se compatível ao objeto a operação para reserva, emissão de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais, especificado no termo de referência;

10.5.1.2 No atestado deverá constar o nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços similares ao licitado;

10.5.2 Comprovante de registro no Cadastur/MTur (Ministério do Turismo), mediante apresentação de certificado válido, conforme Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010.

10.5.3 Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta Licitação, comprometendo-se, caso não seja estabelecida no Estado do Piauí, com matriz ou filial atuante, a estabelecer-se durante a execução do contrato no prazo de até 60 conforme modelo Anexo IX;

10.5.4 A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), da nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

10.5.5 O atestado ou declaração deverá se referir a serviços/fornecimentos prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.5.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

10.5.7 O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

10.5.8 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados.

10.6. A documentação relativa à qualificação econômico financeira consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

a.1) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

a.2) No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo observar quanto à apresentação, esses documentos deverão estar devidamente, registrados na Junta Comercial do Estado ou comprovados pelo recibo de encaminhamento via SPED;

b.1) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, bem como do registro do contador no CRC;

b.2) O balanço deverá ser apresentado, conforme o subitem b.1, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa;

b.3) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agência se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

b.4) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.5) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial que poderão vir calculados pelo proponente, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

b.4) Índice de liquidez geral $ILG = AC + RL / PC + EL$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo total

b.5) Índice de liquidez corrente $ILC = AC / PC$

b.6) Índice de solvência geral:

$ISG = AT / PC + EL$

10.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.7.1. Obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção, dos documentos que são válidos, tanto para matriz, como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.7.2. O documento obtido através de sítios oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada pelo Coordenador(a) da Disputa.

10.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para Língua Portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira emitidos em Língua Portuguesa também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

10.8 A Coordenador(a) da Disputa ou a Autoridade Superior poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes a demais esclarecimentos que julgar necessários à instrução do processo.

10.8.1 Em qualquer fase do procedimento eletrônico é facultado (a), ao (à) Coordenador(a) da Disputa ou à Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, ou sobre o teor ou sanar vícios constatados nos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo quando diante de situação prevista no item 10.8.3.

10.8.2 Será inabilitado o Licitante, em razão de vícios insanáveis em seus documentos de habilitação.

10.8.3 Consideram-se sanáveis vícios relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;

10.8.4 O Coordenador(a) da Disputa concederá prazo adequado para que o licitante corrija os vícios constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

10.8.5 Se os vícios não forem corrigidos, no prazo estipulado e de modo adequado, o interessado será inabilitado.

10.9 O Coordenador(a) da Disputa se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

10.10 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

10.11 Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de vícios insanáveis nos documentos de todos eles, o Coordenador(a) da Disputa deve declarar a licitação fracassada.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a comunicação da decisão do (a) Coordenador(a) da Disputa (a) quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 A falta de manifestação, no prazo previsto no subitem 11.1 e devidamente motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação do objeto do certame ao proponente vencedor.

11.3 Interposto o recurso, o (a) Coordenador(a) da Disputa (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à Autoridade Superior;

11.4 As razões do recurso serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio o (a) Coordenador(a) da Disputa (a) que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente instruída para decisão final, em igual prazo;

11.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

responder pelo proponente;

11.6 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente via e-mail para a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Estado do Piauí – INVESTE PIAUÍ, no endereço licitacao@investepiaui.com.

11.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.9 Os recursos rejeitados pelo Coordenador(a) da Disputa serão apreciados pela autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

11.12 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.13 O objetodesta licitaçãoserá adjudicado pelo Coordenador(a) da Disputa ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.14 A homologaçãodesta licitaçãocompete ao Diretor-Presidente da INVESTE PIAUÍ, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios – RLCC da Agência.

11.15 Homologada da Licitação, o (s) adjudicatário (s) serão (ao) convocado (s) para assinar (em) o (s) Contrato (s) no prazo definitivo neste Edital.

11.16 Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação que ficará após a divulgação do orçamento disponível no sistema SEI.

11.17 O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Investe Piauí.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 Poderá ser aberto cadastro reserva para registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

12.6 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12.7 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

12.8 As demais condições da formação da ata de registro de preços estão na minuta de ARP que segue anexo ao presente edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convenios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

13.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

13.2.1 As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

13.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

13.3.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

13.3.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

13.3.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

13.3.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.3.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

13.3.6 - incorrer em inexecução contratual.

13.3.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.3.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.3.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.3.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.3.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.3.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.3.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

13.3.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.4.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

13.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.5 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.5.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

13.5.1.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43,

§ 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.5.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.5.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

13.5.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

13.5.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

13.5.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

13.5.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.2. letra “d”.

13.5.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.5.4 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.5.5 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.6.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.6.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

13.6.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

13.6.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

13.6.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.6.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.8 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 13.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.10 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a

contar da solicitação da contratante;

13.12 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13.13 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

14.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

14.3 Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo Coordenador(a) da Disputa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento de Contratações da Investe Piauí, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo de acordo com a conveniência e oportunidade ainda revogar a autoridade competente revogar a licitação.

14.5 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento, obrigações das partes e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexo I e II deste edital.

14.6 As despesas que atenderão à contratação correrão à conta de recursos próprios da INVESTE PIAUÍ.

14.7 Na hipótese de nenhum dos proponentes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.3, a Investe Piauí poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório, e sempre observada a ordem de classificação.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a

outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4 A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado na forma prevista nesse instrumento convocatório ao Termo de Referência, Anexo I do Edital e minuta de contrato Anexo II.

17. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os prazos, condições de execução e de recebimento do objeto em conformidade ao Termo de Referência, Anexo I do Edital e e minuta de contrato Anexo II.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em

qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I - Caução em dinheiro; II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

18.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

18.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

18.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, por razões de interesse público, anulá-la, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.2 A revogação ou a anulação da licitação após a apresentação de propostas ou lances, somente será efetivada depois de se conceder as licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo hábil a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.3 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Coordenador(a) da Disputa ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

20.4 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da INVESTE PIAUI. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

20.6 Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.9 O Coordenador(a) da Disputa poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos ao objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.10 Este procedimento eletrônico poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência da Investe Piauí.

20.11 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites www.licitacoes.com.br, <https://investepiaui.com/>, estarão disponíveis, neste último, os demais atos emanados pelo(a) Coordenador(a) da Disputa(a).

20.12 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador(a) da Disputa, nos termos da legislação pertinente.

20.14 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

21. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO.

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Semíramis Antão de Alencar

Diretora de Licitação /Coordenador(a) da Disputa da INVESTE PIAUÍ

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94

(Arquivo incluído no rol de documentos do sistema licitações-e do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>), Edital nº 001/2026, ID nº 0022307703, conforme Termo de Referência.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2026, PROCESSO SEI Nº 00147000071/2023-42.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE

PIAUI, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristovão, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX SSP - MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor XXXXXX, brasileiro, XXXX, portador do RG nº XXX e inscrito no CPF com o nº XXXXXX, residente e domiciliado no município de xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital PE nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS (%)
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens por demanda, compreendendo os serviços de cotação, emissão, remissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência de viagem.	xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Conforme consta descrito no termo de referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (ordem de serviço).

6.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

6.3 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de I (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/IVIP nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de I (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do Edital.

7.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.3.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.3.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.3.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.3.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.3.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços

que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

73:73. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à

CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação'

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, e matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V(I - I_0) / I_0,$$

onde:

R: Valor do reajuste procurado;

V : Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I₀: índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I : Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas

observando-se o seguinte:

7.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital;

8.1.2 Executar os serviços listados a seguir, que contemplam:

a) Serviços de informações, disponibilizando dados sobre horários, escalas, conexões e aeronaves solicitadas pelos usuários.

b) Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, destacando a tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos empregados da Contratante;

c) Check-in antecipado, nos aeroportos que disponibilizem esse serviço, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas, sem custo adicional para a Contratante;

d) Serviço de solicitações pelo empregado de reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, através de telefone, sendo posteriormente registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeita a posterior validação do empregado solicitante;

d.1) Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou outra forma de comunicação indicada pela Contratada, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais, ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, sem custo adicional para a Contratante.

e) Cancelar, sem ônus para o Contratante, os bilhetes emitidos e não utilizados, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas aéreas.

f) Ressarcir ao Contratante os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzido dos valores referentes às multas cobradas pelas empresas de aviação.

g) Prestar assessoramento, quando solicitado, em prazo máximo de até 3 (três) horas e no período de segunda à sexta-feira, das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) e aos sábados das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas), para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.

h) Disponibilizar serviço de plantão 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos.

i) Realizar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios

- RILCC da Investe Piauí.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

m) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

n) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do contrato.

o) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

p) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução dos serviços.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

h) Comunicar ao Contratado a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão e promover a devolução do bilhete de passagem para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços do objeto desta Licitação deverá ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

10.2 Os serviços serão solicitados através de contato telefônico ou e-mail, com posterior visita do funcionário da contratada para recebimento do formulário próprio de "solicitação de serviços", nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, na sede da Investe Piauí.

10.3 Deve, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos e/ou outros meios a serem definidos, sujeito a anuência da Investe Piauí.

10.4 O agenciamento de viagens deverá ser executado por telefone e/ou por Sistema de Gestão de Viagens, disponibilizado pela CONTRATADA, conforme os serviços discriminados abaixo:

a) Pesquisa de preço e frequência de voos;

b) Reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;

c) Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

d) Reemissão, alteração, remarcação de bilhetes aéreas nacionais e internacionais;

e) Cancelamento de reservas.

10.5 Os serviços previstos no subitem anterior serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a CONTRATANTE não assumirá a contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

10.6 A empresa vencedora deverá cuidar para que os serviços definidos no Anexo I - Termo de

Referência, do processo em tela detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos.

10.7 Todos os serviços descritos no Termo de Referência somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Superior a fazê-lo.

10.8 A Investe Piauí não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis extras, incompatíveis.

10.9 A empresa vencedora deverá manter preposto, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, para representá-la perante a Investe Piauí no atendimento a todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Investe Piauí.

10.10 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, concomitante com a realização dos serviços, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Superior, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e seus anexos.

10.11 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá, pelo gestor da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita do contratado quanto ao término dos serviços, conforme disciplinado no Regulamento de Contratações desta Investe Piauí e da Lei nº 13.303/2016;

10.12 O recebimento definitivo, pelo gestor da CONTRATANTE ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convenios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

12.4.16 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

12.4.17 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

12.4.18 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

12.4.19 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.4.20 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

12.4.21 - incorrer em inexecução contratual.

12.4.22 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.4.23 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.4.24 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.4.25 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.4.26 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.4.27 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.4.28 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

12.4.29 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.4.30 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência,¹¹ poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.14.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.14.1.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.14.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.14.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.14.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.14.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.14.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

12.14.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. letra “d”.

12.14.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual

eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.14.4 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.14.5 As infrações serão consideradas REINIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.15 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.15.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13a 24 meses).

12.15.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.15.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.15.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.15.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.15.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.16 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.17 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.18 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens

12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.19 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.20 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.21 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.22 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o colaborador(a),....., matrícula. , responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das

obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, art.s do 201 ao 204 da RILCC;

16.2 Fica designado(a) como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a),....., matrícula, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí art.s do 201 ao 204 da RILCC.

16.3 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I -Caução em dinheiro; II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da

Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº xxx, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, xx de xxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXX Pela CONTRATATA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF:

2.

CPF/MF:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA ELETRÔNICO – INVESTE PIAUÍ EDITAL Nº 0001/2026

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA O ARREMATANTE

Licitação Eletrônica – nº 00X/2026

Contratação por Sistema de Registro de Preços de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, conforme condições e especificações descritas no anexo I do Edital.

Item	Especificação	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS (%)

01	Contratação por Sistema de Registro de Preços de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, conforme condições e especificações descritas no anexo I.	Xxx
----	--	-----

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF/MF Nº: BANCO: AGÊNCIA Nº: CONTA Nº:

ENDEREÇO COMPLETO: CONTATOS (TELEFONES / E-MAIL):

VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS:

PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (DOZE) MESES:

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL Nº 0001/2026

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
DECLARAÇÃO.**

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , participante da Licitação Eletrônica nº 0001/2026 – Investe Piauí, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Local e data.
Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL Nº 0001/2026

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF nº , (ENDEREÇO COMPLETO), participante da Licitação Eletrônica – nº 0001/2026 da INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante. OBSERVAÇÃO:

Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Nº 123/2006.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL Nº 0001/2026

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;
DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMNETOS ESTRATEGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica – Nº 0001/2026, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL Nº 0001/2026

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMNETOS ESTRATEGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica – Nº 0001/2026, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL Nº 0001/2026

PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94
ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE
VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.
DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº 0001/2026, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL Nº 0001/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO. DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica nº 0001/2026, DECLARA, para fins de direito, que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta licitação, e que se compromete, caso não seja estabelecida no Estado, com matriz ou filial atuante, deverá estabelecer-se durante a execução do contrato na cidade de Teresina e, em caso de já existir, a mantê-la em pleno funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ
EDITAL PE Nº 0001/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.000018/2026-94
ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. _____

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº xxx/xx

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristovão, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada INVESTE

PIAUI, e, também neste ato, ORGAO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX SSP - MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI e sua Gerente de Licitação a Sra. Semíramis Antão de Alencar, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/PI e a sociedade empresária

....., Sr., estabelecida na Rua/Avenida n.º, CNPJ n.º pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF n.º, R.G. n.º, doravante denominado FORNECEDOR/DETENTOR, nos termos do art. 66 da Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RILC e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do DA LCITAÇÃO ELETRONICA n.º xxx/xx, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio SEI nº xxxxx, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações/aquisições de empresa especializada para <<objeto>>, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - Eletrônico nº xxx/xx, para atender demanda da INVESTE PIAUÍ, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item ou lote do do TR	Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Quant.	Valor Unitário	Valor global ou total

Nota Explicativa: adaptar a tabela acima, de acordo com as condições e características atinentes à natureza do objeto serviço/bem e a forma de julgamento se pelo menor preço ou maior desconto.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A ARP resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e seu extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e no site da INVESTE PIAUÍ na internet;

13.6 A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

13.7 Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a INVESTE PIAUÍ não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. A INVESTE PIAUÍ reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua

necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Licitação Eletrônica nº xxx/xx, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5 Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP, ficando permitido apenas nas contratações dela oriundas.

3.6 A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

3.7 A convocação do adjudicatário para assinatura da ARP, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do instrumento de contratação.

3.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

3.9 Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor, sem que se acorde uma prorrogação, a INVESTE PIAUÍ poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

3.9.1. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições impostas.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (AJUSTAR ESTA CLÁUSULA CONFORME TR PARA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO)

4.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado no TR, Teresina/ PI. O fornecimento deverá ser realizado conforme demanda.

4.2. As entregas serão feitas no prazo máximo de xx (xxxx) dias após a solicitação da INVESTE PIAUÍ.

4.3. Os fornecimentos/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela assinatura de documento hábil entre o FORNECEDOR/DETENTOR e a INVESTE PIAUÍ, nos termos do art. 139 do RILCC, conforme o caso.

4.4. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.5 Esta Ata não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratação com o Beneficiário da Ata, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

4.6 O Beneficiário da Ata registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

4.7 A forma de execução do fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador.

4.8 Os equipamentos, objeto do presente contrato, serão solicitados de acordo com a conveniência e necessidade da Investe Piauí e suas Subsidiárias.

4.9 Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) são de responsabilidade do Beneficiário da Ata vencedor.

4.10 O recebimento do objeto será realizado em consonância com as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.11 Independentemente da aceitação, o Beneficiário da Ata contratada garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentar defeito ou falhas no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador contratante.

5.0 CADASTRO RESERVA

5.1 Poderá, conforme o caso, facultado ao Coordenador(a) da Disputa abrir cadastro de

reserva, na forma disponível pela ferramnete eletronica, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme previsto no Art. 136, §1º do RILCC.

5.1 As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

5.2 Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a INVESTE PIAUÍ deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e seus anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar, art. 136, §1º RILCC.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O FORNECEDOR/DETENTOR responderá por todo e qualquer dano provocado à INVESTE PIAUÍ, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela INVESTE PIAUÍ, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela INVESTE PIAUÍ, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR/DETENTOR, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela INVESTE PIAUÍ a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da INVESTE PIAUÍ, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à INVESTE PIAUÍ a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a INVESTE PIAUÍ, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da INVESTE PIAUÍ, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à INVESTE PIAUÍ, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILCC.

6.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a INVESTE PIAUÍ convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir compromisso, a INVESTE PIAUÍ poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade desde que

mediante comprovação de fato superveniente e se confirmada pelo gerenciador da ata a veracidade dos motivos e documentos apresentados; e,

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a INVESTE PIAUÍ deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela INVESTE PIAUÍ:

a) quando o FORNECEDOR não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela INVESTE PIAUÍ, sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

e) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a INVESTE PIAUÍ ou outra com efeito similar.

f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

g) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da INVESTE PIAUÍ, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante comunicado a empresa que poderá ser feita por meio endereço eletrônico ou mediante publicação no Órgão Oficial do Estado, facultada à INVESTE PIAUÍ a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.4.1 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a INVESTE PIAUÍ fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no site <https://investepiauui.com/> a nova ordem de registro.

6.5 Nas hipóteses dos itens 6.1.4 e 6.2, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 136 e seguintes de RILC.

CLÁUSULA VII - DA ADESÃO A ATA DE SRP

7.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

7.2 O presente registro de preços será para atender as demandas da INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias na condição de participantes, vez que o quantitativo demandando pelas mesmas foram consolidados no Termo de Referência anexo do Edital, logo as subsidiárias poderão usar ata com a dispensa de processo de adesão pois estão na condição de entes participantes do presente registro de preços, ficando os fornecedores obrigados a contratar, conforme a demanda de cada uma.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a INVESTE PIAUÍ e a aplicação das sanções será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no portal Sicafe e no sítio oficial da INVESTE PIAUÍ, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2 A aplicação das sanções ocorrerá conforme previsto no edital em que vincula-se a presente ata de SRP.

CLAUSULA IX: CONFORMIDADE

9.1 O FORNECEDOR declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 O FORNECEDOR declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

9.3 O FORNECEDOR endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a INVESTE PIAUÍ seja signatária.

9.4 O FORNECEDOR por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 O FORNECEDOR por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 O FORNECEDOR declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 O FORNECEDOR concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 O FORNECEDOR obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 O FORNECEDOR concorda que a INVESTE PIAUÍ terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o FORNECEDOR se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os FORNECEDORES violaram a lei anticorrupção a INVESTE PIAUÍ terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital da Licitação Eletrônica n.º xxx/xx, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do FORNECEDOR, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

10.2 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito encaminhadas por meio de endereço eletrônico.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RILC e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.4 A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei

13.303/2016 c/c art. 138 do RILCC.

10.5 A publicação do extrato da ARP e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

10.6 O edital, a ARP, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais.

10.7 A ARP poderá ter os preços impugnados, por petição fundamentada durante sua vigência por órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei; por cidadãos e pessoas jurídicas, legalmente representadas.

10.7.1 As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

10.8 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Gerenciador da Ata e do Beneficiário da Ata registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº Federal n. 13.303/2016, o que não se aplica aos termos contratuais que seguirão suas regras próprias.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina –PI, Estado de Piauí, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

12. Teresina - PI, ___ de ___ de _____.

13. _____

14. ÓRGÃO GERENCIADOR

15. Representante Legal

16. _____

17. EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR - Matr.0000002-9, Diretora**, em 27/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA - Matr.0000000-1, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0022632282** e o código CRC **6BD57A3D**.